

ANEXO 08

TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURA VIVA
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2026/SMCT
REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA DE LUCAS DO RIO
VERDE – MT

TERMO Nº: ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: _____

CANDIDATURA PREMIADA: _____

NATUREZA DA CANDIDATURA:

☐ Entidade cultural com CNPJ

☐ Grupo/Coletivo cultural informal

CNPJ DA ENTIDADE, QUANDO APLICÁVEL: _____

CPF DA PESSOA REPRESENTANTE: _____

PESSOA REPRESENTANTE LEGAL / REPRESENTANTE DO COLETIVO:

CATEGORIA: _____

VALOR DO PRÊMIO: R\$ _____ (_____)

DADOS BANCÁRIOS: Conforme dados válidos constantes do processo administrativo.

O MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE – MT, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, doravante denominado MUNICÍPIO, e a candidatura identificada neste Termo, doravante denominada CANDIDATURA PREMIADA, considerando o resultado definitivo do Chamamento Público nº 008/2026/SMCT e a conclusão da Etapa de Habilitação Documental, formalizam o presente **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURA VIVA**, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, do Edital e da legislação aplicável, mediante as condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O presente Termo formaliza a concessão do Prêmio Cultura Viva à CANDIDATURA PREMIADA, na categoria indicada no quadro de identificação, em reconhecimento à relevante contribuição de sua trajetória, iniciativa, prática ou atuação cultural de base comunitária já realizada no Município de Lucas do Rio Verde – MT.

1.2. O valor do prêmio é aquele definido para a respectiva categoria no Anexo 01 do Edital e indicado neste Termo, vedada sua alteração individual após a conclusão do processo seletivo, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Edital e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA DA PREMIAÇÃO

2.1. O Prêmio Cultura Viva possui natureza jurídica de **doação sem encargo**, sem estabelecimento de obrigações futuras, destinando-se exclusivamente ao reconhecimento da contribuição cultural já realizada pela CANDIDATURA PREMIADA.

2.2. A premiação não implicará:

I – obrigação de execução futura de projeto, ação ou atividade cultural;

II – exigência de contrapartida;

III – apresentação de plano de trabalho para utilização do valor recebido;

IV – prestação de contas financeira;

V – prestação de contas sobre a destinação ou utilização dos recursos do prêmio; ou

VI – obrigação de destinação específica dos recursos recebidos.

2.3. Não serão exigidos relatório de execução de objeto, relatório financeiro, notas fiscais, recibos, extratos bancários, comprovação de despesas ou outros documentos destinados a demonstrar a aplicação ou utilização dos recursos recebidos a título de Prêmio Cultura Viva.

2.4. Eventual participação da CANDIDATURA PREMIADA em pesquisas de monitoramento e avaliação da Política Nacional de Cultura Viva será facultativa e não constituirá prestação de contas nem obrigação relacionada à utilização do prêmio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O prêmio será pago em parcela única, após a conclusão das verificações administrativas cabíveis, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a inexistência de impedimento legal e as demais condições previstas no Edital.

3.2. No caso de entidade cultural com CNPJ, o pagamento será realizado exclusivamente em conta corrente de titularidade da própria entidade, indicada no processo administrativo, não sendo admitido pagamento em conta da pessoa representante legal, de dirigente, de terceiro, conjunta ou vinculada a instrumento que impeça ou torne inadequado o recebimento do prêmio.

3.3. No caso de grupo ou coletivo cultural informal, o pagamento será realizado em conta corrente ou conta poupança de titularidade exclusiva da pessoa física indicada como representante no Anexo 04 – Declaração de Representação do Grupo/Coletivo Cultural, observadas as restrições bancárias previstas no Edital.

3.4. Havendo inconsistência exclusivamente bancária passível de saneamento, poderá ser indicada nova conta de mesma titularidade, dentro do prazo concedido pela Administração, sem alteração da candidatura ou da pessoa representante.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DECLARAÇÕES DA CANDIDATURA PREMIADA

4.1. Ao assinar este Termo, a CANDIDATURA PREMIADA declara, sob sua responsabilidade:

I – que as informações e os documentos apresentados no processo seletivo são verdadeiros e correspondem à situação declarada;

II – que não possui impedimento legal conhecido que inviabilize o recebimento do prêmio;

III – que informou, quando aplicável, as premiações Cultura Viva recebidas no período de 12 (doze) meses considerado pelo Edital;

IV – que, quando aplicável, informou sua situação relativa à celebração de Termo de Compromisso Cultural – TCC, para fins de verificação das regras de não concentração de recursos; e

V – que os dados bancários constantes do processo observam as regras de titularidade exigidas pelo Edital.

4.2. A omissão ou falsidade de informação materialmente relevante poderá ensejar as providências administrativas e legais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, inclusive quando resultar em recebimento indevido de recursos públicos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, CONTÁBEIS E LEGAIS

5.1. A ausência de prestação de contas sobre a utilização do prêmio não afasta eventuais obrigações fiscais, tributárias, contábeis ou legais aplicáveis à CANDIDATURA PREMIADA em razão de sua própria natureza jurídica, as quais não se confundem com prestação de contas perante a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

5.2. A Administração Pública não se responsabiliza por atos, negócios jurídicos, despesas, obrigações ou decisões privadas adotadas pela CANDIDATURA PREMIADA após o recebimento do prêmio.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR IRREGULARIDADES

6.1. A natureza de doação sem encargo e a dispensa de prestação de contas sobre a utilização dos recursos não impedem a apuração de eventual fraude, falsidade documental ou ideológica, declaração materialmente falsa, recebimento indevido decorrente de impedimento legal comprovado ou outra irregularidade relacionada à obtenção da premiação.

6.2. Quando cabível, as providências administrativas, civis ou penais decorrentes de irregularidade serão adotadas mediante procedimento próprio e decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EFEITO DE RECIBO

7.1. Após a efetivação do pagamento, o presente Termo produzirá efeito de recibo do pagamento direto realizado pelo MUNICÍPIO à CANDIDATURA PREMIADA, nos termos do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Este Termo integra o processo administrativo do Chamamento Público nº 008/2026/SMCT e deverá ser interpretado em conjunto com o Edital, seus anexos, resultados publicados e demais atos administrativos do certame.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos pela instância administrativa competente, observadas a legislação aplicável, as normas da Política Nacional de Cultura Viva, da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura e as disposições do Edital.

Lucas do Rio Verde – MT, _____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE – MT

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Representante: _____

CANDIDATURA PREMIADA / PESSOA REPRESENTANTE

Nome: _____

CPF: _____

Observação administrativa: os dados pessoais e bancários utilizados para o pagamento deverão permanecer restritos ao processo administrativo, observadas as regras de proteção de dados e de minimização de informações previstas no Edital.